

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2018

PROCESSO SEDET Nº. 3100/50977/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO ARSER Nº 113/2018 – LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO CONJUNTO RESIDENCIAL CAETÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/ALAGOAS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (CONFORME PORTARIA 168/2013, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES), VOLTADA PARA AÇÕES NOS EIXOS DE MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ORÇAMENTO FAMILIAR, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.

DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

1) A empresa **ASP – Assessoria Social e Pesquisa Ltda.**, registrou motivada e tempestivamente sua manifestação de interesse de interpor recursos no sistema “comprasnet”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório, em relação à declaração de vencedor da empresa **SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA (CEPP CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PESSOAS)**.

2) Também tempestivamente foram apresentadas as razões recursais pela Recorrente retro citada.

DAS RAZÕES RECURSAIS

3) Em suas razões recursais a Recorrente destaca que o Edital indica os prazos máximos para o envio de anexos e documentos, e esses não foram atendidos pela empresa habilitada.

Diante disso, outra conclusão não pode ser tomada senão a de que há nulidade no ato administrativo.

DAS CONTRARRAZÕES:

4) A empresa **SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA (CEPP CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PESSOAS)**., não apresentou as contrarrazões ao presente recurso.

5) DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

6) Analisando as razões recursais esta Pregoeira se manifesta à luz dos regramentos contidos no instrumento convocatório, na legislação vigente, na mais atualizada jurisprudência (em especial do Tribunal de Contas da União) e na doutrina.

O item 15.3 do edital prevê o prazo de 60 (sessenta) minutos para encaminhamento da proposta, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

Dessa forma considerando o número de planilhas a serem ajustadas esta Pregoeira estendeu o prazo inicial para 120 (cento e vinte) minutos, que foi prorrogado por 30 + 30 minutos a requerimento do arrematante, conforme observamos na transcrição de parte das mensagens abaixo:

Pregoeiro	19/11/2018 11:45:32	Para SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA - Por engano solicitamos a proposta de empresa Bioetica. Portanto solicitaremos da empresa SOUZA & OLIVEIRA a Proposta de Preços, considerando a quantidade de planilhas o prazo para envio da proposta será de 120 minutos conforme previsto no item 15 do Edital.
18.898.467/0001-66	19/11/2018 11:47:09	Obrigado sr. Pregoeiro, vamos mandar nossa documentação no prazo estabelecido.
Pregoeiro	19/11/2018 11:48:07	Para SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA - Para celeridade na análise da proposta solicitamos o envio da Proposta aberta (sem digitalização) para o email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.
18.898.467/0001-66	19/11/2018 11:48:31	Certo.
18.898.467/0001-66	19/11/2018 13:14:51	Senhor pregoeiro, seria possível estender um pouco mais o prazo tento em vista a finalização da planilha?
Sistema	19/11/2018 13:45:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.898.467/0001-66, enviou o anexo para o item 1.
18.898.467/0001-66	19/11/2018 13:47:23	Boa Tarde, Também foi enviado por e-mail conforme solicitado.
Sistema	19/11/2018 14:26:33	Senhor fornecedor SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.898.467/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	19/11/2018 14:27:30	Para SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA - Solicitamos a Proposta com todas as planilhas readequadas ao valor total, no prazo máximo de 30 minutos.
18.898.467/0001-66	19/11/2018 15:03:45	Sr. pregoeiro solicito prorrogação no prazo para finalizar as planilhas.
Pregoeiro	19/11/2018 15:06:08	Para SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA - Solicitação aceita. Prazo de 30 minutos.
Sistema	19/11/2018 15:32:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.898.467/0001-66, enviou o anexo para o item 1.

Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório, como também convocar e reconvocar “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade que encontra amparo no item 14.1 d).

Por todo o exposto, seja pela plena observância aos princípios norteadores do Direito Administrativo (legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, economicidade, igualdade, isonomia, e os demais), seja pela plena observância ao estabelecido no edital e na lei de regência, seja pela supremacia do interesse público, seja pela aplicação de rotinas de análise e julgamento alinhadas à

lei e aos ensinamento do Tribunal de Contas da União, esta Pregoeira entende que não há nada a ser anulado em sua decisão de declarar vencedora do PE 113/2018 a empresa SOUZA & OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA (CEPP CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PESSOAS)., e por força do estatuído no Artigo 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, remete os autos à Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

Divanilda Guedes de Farias
Pregoeira